

Processo n.: @REP 18/00859560

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 21/2016-FMS - Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CAPS II, CAPSi e Ambulatório de Saúde Mental

Responsável: Dieter Janssen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 228/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos arts. 66 da Lei Orgânica desta Casa e 1º, XVI, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), no tocante a irregularidades no Pregão Presencial n. 21/2016, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CAPS II, CAPSi e Ambulatório de Saúde Mental.

2. Determinar à *Secretária Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul* o cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, quais sejam:

2.1. Adequação das quantidades dos itens licitados à real necessidade de consumo (item 2.2.1 do *Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 411/2019*);

2.2. Revisão dos itens homologados e busca da promoção do reequilíbrio financeiro onde ficar evidenciado o sobrepreço (item 2.2.5 do Relatório DLC);

2.3. Busca da maior competitividade na licitação sob a modalidade do Pregão Presencial (item 2.2.6 do Relatório DLC);

2.4. Busca/promoção da participação de mais fornecedores para que haja disputa de preço na modalidade do Pregão (item 2.2.7 do Relatório DLC);

2.5. Efetivação do Comitê de Compras para atuar nas solicitações de compras de processos licitatórios, conforme previsto no Plano de Saúde, Diretriz 18, Objetivo 3 (item 2.2.8 do Relatório DLC);

2.6. Apuração do fato e dos responsáveis em relação à entrega do produto “pão de queijo” sem que houvesse previsão contratual, coibindo essa prática e tomando as medidas administrativas cabíveis (item 2.2.9 do Relatório DLC);

2.7. Indicação do fiscal do contrato (item 2.2.10 do Relatório DLC).

3. Determinar à *Controladoria-Geral do Município de Jaraguá do Sul* que, no *prazo de 120 (cento e vinte) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, encaminhe informações acerca do acompanhamento do cumprimento das determinações constantes no item 2 acima.

4. Alertar a Controladoria-Geral do Município de Jaraguá do Sul, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação, no que tange ao prazo, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 411/2019* e do *Parecer MPC/n. 3212/2019*, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e a Secretaria de Saúde, Conselho de Saúde de Jaraguá do Sul e Controladoria-Geral daquele Município.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC